Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

DECRETO Nº 2138, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR CHUVAS COM ACUMULADOS SIGNIFICATIVOS (1.3.2.1.4) CONFORME A PORTARIA MDR Nº 260/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, Estado de São

Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VII do

Art. 7° / Inciso VI do artigo 8° da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO

I – Que nos dias 29 e 30 de novembro do corrente ano, ocorreram eventos de chuvas intensas en la companya de la compan ocasionando, em diversos pontos do município, alagamentos e desabamentos de encostas, deixanda inúmeras famílias isoladas, sem fornecimento de energia elétrica, obstruindo 3 estradas vicinai municipais e uma estrada estadual (Rodovia SP-193) as quais estão impedindo a circulação de transporte escolar e coletivo, escoamento de produção e acesso ao município, além de danificar diversas linhas de drenagem de água pluvial. O maior evento ocorreu no dia 30 de novembro entre o horário de 16:00 agos 19:00;

II- Que em decorrência do referido evento ocorreram a obstrução das estradas vicinais de sector d

responsabilidade do Município, prejudicando o direito de ir e vir dos cidadãos, impedindo o retorno dosalunos moradores da zona rural, para as suas casas, suspensão de aulas, fechamento de Unidade Básicas de Saúde do Centro, e ainda há previsão de novos temporais, com possível ocorrência de novos eventos danosos, e são necessárias desobstrução e reconstrução de estradas, retiradas de encostas das estradas. retirada de árvores caídas, reconstrução de moradia de população vulnerável atingida, necessidade de fornecimento de benefícios, como aluguel social para desabrigados, e auxílio por meio de açõe estaduais e federais necessárias para restabelecer a normalidade local;

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico de Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil de Jacupiranga, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no inciso IV do Art. 9º da Portaria MDR nº 260 de 2 de fevereir de 2022.

IV – Estar caracterizada a Situação de Emergência por haver danos humanos, materiais e ambientais, prejuízos econômicos e sociais expressivos, que precisam ser complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos.

DECRETA

- Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas intensas- 1.3.2.1.4 – COBRADE, conforme o Art.3º da Portaria MDR nº 260/2022.
- Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da
- Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

 Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de servicios de servicios de campanhas de arrecadação de servicios de campanhas de arrecadação de servicios de servicios de campanhas de arrecadação de servicios de servicios de campanhas de arrecadação de servicios de campanhas de arrecadação de servicios de campanhas de arrecadação de servicios de servicios de campanhas de arrecadação de servicios de se recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Fundo Social de Solidariedade e da Defesa Civil municipal.

 Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal
- autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

 I adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

 II usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada approprietário indenização ulterior, se houver dano.

 Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

 Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941e autoriza se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulars for autoriza se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulars for autoriza se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulars for autoriza se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulars for autorizado de propriedado de proprieda

- autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

 § 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que
- ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- § 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

Art. 6°. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7°. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 01 de dezembro de 2022.

ROBERTO CARLOS GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra

JULIANA DURAU PIRES DA COSTA

Diretora do Depto. de Administração

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA

Procurador-Geral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0B8F-86B4-BBF1-9FFA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANA DURAU PIRES DA COSTA (CPF 303.XXX.XXX-22) em 01/12/2022 17:18:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 01/12/2022 17:19:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 01/12/2022 17:20:03 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/0B8F-86B4-BBF1-9FFA